



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

S717441/2026 - Varre-Sai/RJ

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL. RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO. PARTICIPAÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE GESTORA DO RPPS.

A avaliação atuarial anual constitui instrumento essencial para a verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS) e deve ser realizada em cada exercício, com data focal em 31 de dezembro, nos termos do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Trata-se de estudo técnico elaborado por atuário habilitado, embasado na Nota Técnica Atuarial, destinado a estimar encargos, dimensionar compromissos previdenciários, apurar provisões matemáticas e subsidiar a definição ou revisão do plano de custeio e do plano de benefícios do regime.

O RPPS é juridicamente vinculado ao ente federativo que o institui e o mantém sob sua responsabilidade, a quem cabe garantir a solvência do sistema e a cobertura de eventuais insuficiências financeiras, conforme disposto no art. 25, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. Nesse contexto, a avaliação atuarial anual integra o conjunto de deveres institucionais atribuídos ao ente federativo para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como para o atendimento dos critérios de regularidade previdenciária necessários à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

A unidade gestora do RPPS, por sua vez, exerce papel técnico e operacional na administração do regime, sendo responsável pela organização das bases cadastrais, pela consolidação de informações funcionais e financeiras e pelo fornecimento de dados que subsidiam a elaboração do estudo atuarial.

A avaliação atuarial anual pressupõe atuação coordenada entre o ente federativo, a unidade gestora, o atuário responsável e as instâncias de governança do regime. Essa articulação assegura a consistência das informações utilizadas e a adequada compreensão dos resultados apurados.

Na hipótese de o ente federativo conduzir diretamente a contratação da avaliação atuarial, sem participação prévia da unidade gestora, recomenda-se a adoção de medidas de alinhamento institucional que assegurem a integração das informações

previdenciárias e a participação técnica do RPPS na elaboração do estudo, mediante solicitação formal de informações ao Poder Executivo e registro das providências adotadas, como forma de preservar a regularidade da gestão atuarial e a transparência do processo decisório no âmbito do regime próprio.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON S717441/2026. Data: 12/2/2026).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon S717441/2026, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Varre-Sai/RJ, que relata a realização anual e tempestiva das avaliações atuariais do regime desde 2014, e informa que, por meio do Ofício GP nº 290/2025, o chefe do Poder Executivo municipal comunicou que a contratação e a condução da Avaliação Atuarial, referente ao ano de 2026, ficariam sob responsabilidade da Prefeitura, sem participação ou ciência prévia da unidade gestora até o momento do cadastro da consulta, razão pela qual solicita orientação quanto à providência a ser adotada e quanto à realização da avaliação atuarial nessa situação.
2. Inicialmente, cabe destacar a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (recepcionada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com *status* de Lei Complementar), que atribui a este Ministério da Previdência Social (MPS), por intermédio do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) a competência para orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os RPPS, bem como definir parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes, de modo que o objeto da presente consulta apresenta pertinência com as competências atribuídas ao DRPPS pela referida Lei.
3. A avaliação atuarial anual constitui obrigação relacionada à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, devendo ser realizada com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, conforme art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. Trata-se de instrumento técnico elaborado por atuário habilitado, embasado na Nota Técnica Atuarial, destinado a caracterizar a massa de segurados e beneficiários, estimar encargos, recursos necessários e alíquotas de custeio, apurar provisões e apresentar parecer conclusivo sobre a solvência e a liquidez do plano de benefícios, servindo de base para decisões de natureza orçamentária, financeira e legislativa do ente federativo.
4. A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estrutura a disciplina dos RPPS a partir da premissa de que o regime é juridicamente vinculado ao ente federativo que o institui e o mantém sob sua responsabilidade. O art. 25 da Portaria estabelece que deve ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS com base em avaliações atuariais realizadas em cada exercício, e seu § 2º atribui ao ente federativo a responsabilidade direta pela cobertura de insuficiências financeiras e pela preservação do equilíbrio do regime, evidenciando que a obrigação de assegurar a solvência do RPPS recai sobre o ente, enquanto titular do regime.
5. Nesse contexto, a avaliação atuarial anual insere-se como instrumento de cumprimento dessa responsabilidade institucional do ente federativo. Embora o *caput* do art.

26 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, utilize forma impessoal ao dispor que deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais, sua interpretação sistemática, em conjunto com o art. 25 e com as regras voltadas à supervisão da regularidade previdenciária, conduz à compreensão de que se trata de obrigação do ente federativo, pois é ele quem responde pela regularidade do regime e pela busca da sua sustentabilidade de longo prazo. Eis o teor dos artigos 25 e 26 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

CAPÍTULO IV

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Art. 25. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º Os entes federativos deverão observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos RPPS, os parâmetros técnico-atuariais previstos nesta Portaria e detalhados no Anexo VI, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e, no caso de desequilíbrio, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime.

§ 3º Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime.

§ 4º O atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Portaria não exime os responsáveis do ônus de demonstrar, tempestivamente, a adequação das hipóteses e premissas atuariais, regimes financeiros e métodos de financiamento adotados para o RPPS.

Seção I

Avaliação atuarial anual

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público:

I - em caso de extinção de RPPS;

II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro;
e

III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

6. Essa leitura é reforçada pelos arts. 241 e 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que atribuem ao ente federativo o dever de encaminhar ao Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social os dados e as informações relativas à gestão atuarial do RPPS, essenciais para que a organização do regime se baseie em normas gerais de atuária e assegure seu equilíbrio financeiro e atuarial, mediante a realização de avaliações atuariais anuais destinadas à organização e à revisão do plano de custeio e de benefícios. Eis os dispositivos:

Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Seção I

Envio de informações relativas ao RPPS

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

[...]

III - à gestão atuarial do RPPS:

a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;

b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e

c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

[...]

Art. 247. Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores:

[...]

III - organização baseada em normas gerais de atuária previstas nesta Portaria, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, com a realização de avaliações atuariais anuais para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios;

[...]

XIII - encaminhamento de documentos, demonstrativos e informações previstos no art. 241;
e

[...]

7. A inobservância dos critérios de regularidade previdenciária implica restrições ao ente federativo quanto à realização de transferências voluntárias de recursos, à celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como ao recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União e à liberação de recursos por instituições financeiras federais. Essas consequências evidenciam que o cumprimento das obrigações atuariais e o encaminhamento tempestivo das informações correspondentes constituem dever do ente federativo, sobre o qual recaem, integralmente, os efeitos de eventual irregularidade.

8. A unidade gestora, por sua vez, nos termos do art. 2º, VI, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, é responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, o que abrange a manutenção da base cadastral, dos dados funcionais e das informações financeiras que subsidiam o cálculo atuarial. Sua participação técnica na elaboração da avaliação atuarial mostra-se, portanto, inerente às suas atribuições administrativas, pois a consistência do estudo depende da qualidade e da validação dessas informações. Dessa forma, a avaliação atuarial anual deve ser compreendida como obrigação do ente federativo, enquanto responsável pela instituição, manutenção e equilíbrio do RPPS, sendo sua execução técnica e operacional desenvolvida com a participação da unidade gestora, que fornece informações, acompanha o estudo e utiliza seus resultados na gestão do regime.

9. Ademais, destaca-se a participação do Conselho Deliberativo de forma estruturante na governança atuarial do RPPS, prevendo-se sua atuação em múltiplas hipóteses relacionadas à matéria atuarial. A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, contempla a cientificação do conselho acerca da manutenção ou alteração de hipóteses atuariais (art. 33, § 2º), sua apreciação em propostas de alteração do plano de custeio (art. 53, § 1º) e em hipóteses de sua redução (art. 65, IV), sua ciência quanto a mudanças de método de financiamento (art. 32, I), o acompanhamento de demonstrativos e informações de viabilidade atuarial e financeira do regime (art. 64, § 2º) e a apreciação pelo conselho deliberativo na hipótese de alteração do perfil da massa por reposição de segurados (art. 37, § 2º, X). Esse conjunto normativo evidencia que a apreciação de matéria atuarial pelo conselho deliberativo constitui dimensão ordinária da governança do RPPS, voltada à transparência, ao controle interno e à sustentabilidade de longo prazo do regime.

10. A elaboração e o encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) integram o ciclo regular da gestão atuarial do RPPS e pressupõem a participação dos atores responsáveis pela governança do regime, compreendendo o ente federativo, a unidade gestora, o conselho deliberativo e o atuário responsável. O art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estabelece o dever de envio dos demonstrativos atuariais ao DRPPS e, em seu § 3º, dispõe que tais demonstrativos deverão ser encaminhados com assinatura digital, operacionalizada por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CadPrev). O fluxo de elaboração, validação e transmissão dessas informações evidencia que o DRAA não constitui ato unilateral, mas instrumento técnico-institucional que reflete a atuação coordenada dos responsáveis pela gestão e supervisão do RPPS.

11. Na situação relatada na consulta, em que há indicação de condução da contratação da avaliação atuarial pelo ente federativo sem participação prévia da unidade gestora, e diante da aludida limitação de informações sobre o estágio atual do procedimento, revela-se adequada a adoção de medidas de alinhamento institucional, de modo a assegurar a integração das informações previdenciárias e a regular elaboração da avaliação atuarial exigida pelas normas gerais.

12. Recomenda-se, nesse contexto, que a unidade gestora oficie ao chefe do Poder Executivo, em caráter institucional e colaborativo, solicitando informações sobre o andamento da contratação e registrando formalmente a necessidade de participação técnica do RPPS no fornecimento, validação e acompanhamento das informações utilizadas na avaliação atuarial.

13. Recomenda-se, ainda, que a unidade gestora mantenha registro documental das comunicações realizadas e das providências adotadas, de modo a evidenciar sua atuação diligente na gestão previdenciária, para fins de transparência, controle e eventual apuração de responsabilidades, se necessária.

14. É o que cabe orientar, com fundamento nas competências conferidas a este Ministério pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2026.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social